



## Estado de Goiás Município de Planaltina

### LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal adequar ao Piso Salarial Nacional, os vencimentos dos profissionais do Magistério e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Planaltina a aplicar, a partir de 1º de janeiro de 2022, a adequação e realizar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério público municipal, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Fica garantido aos profissionais do magistério do Município de Planaltina direito ao vencimento mínimo de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais.

**Art. 3º** Aplica-se o piso salarial previsto nesta Lei a todos os profissionais da rede municipal de ensino que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, conforme estabelecido no §2º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 4º** O piso salarial ora estabelecido corresponde a jornada de 40 horas semanais, o vencimento mínimo das demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no Art. 2º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 17 de março de 2021.

**CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



# Estado de Goiás Município de Planaltina

## ATO DE SANÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 010/2022 de 17 de março de 2022**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 17 DE MARÇO DE 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal adequar ao Piso Salarial Nacional, os vencimentos dos profissionais do Magistério e da outras providencias.

Planaltina, 17 de março de 2022.

**CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**

### **CERTIDÃO**

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.